



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 989

17 de Abril de 2023

PG. 1/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 019/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE NANTES, EM RAZÃO DE CONSTANTES ATAQUES À ALUNOS, PROFESSORES E TRABALHADORES EM ESCOLAS PÚBLICAS NO TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

- CONSIDERANDO** que nos primeiros meses do corrente ano, aconteceram inúmeros ataques criminosos à alunos, professores e trabalhadores no interior de escolas públicas;
- CONSIDERANDO** que esses ataques geraram mortes, bem como, deixaram inúmeros feridos, gerando consternação em toda população e em especial aos pais de alunos, que se encontram com medo e apreensão em deixar seus filhos nas escolas;
- CONSIDERANDO** que nosso alunado, bem como nossos professores e trabalhadores são nossas principais riquezas e futuro promissor de nossa sociedade como um todo e, caso haja perda, de qualquer um deles, trará consequências funestas à toda nossa população;
- CONSIDERANDO**, esta administração não pode renunciar a responsabilidade para o qual foi eleita, bem como tomar todas as providências para manter a ordem e priorizar o atendimento a nossa população, cujo caráter das decisões são sempre administrativas, sem cunho político ou demagógico.
- CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever de ofício deste Chefe do Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias, urgentes e inadiáveis, especialmente aquelas voltadas à segurança de todos que ali laboram e ao alunado como um todo, resta caracterizada a situação de emergência.

“DECRETA”

- Art. 1.º** - Fica declarada Situação de Emergência em toda a extensão territorial do Município de Nantes, em razão dos constantes ataques criminosos, atingindo alunos, professores e trabalhadores da Educação em todo território nacional.
- Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a invocar a legislação vigente, a fim de atender as necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites da competência da Administração Pública, voltadas a proteção dos alunos, professores e trabalhadores em todas as escolas instaladas no município, seja municipal ou estadual.
- Art. 3.º** - O Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças, fica autorizado nos termos deste Decreto, e enquanto perdurar a Situação de Emergência, a adotar todas as medidas e providências necessárias, visando a segurança nas escolas instaladas em nosso município, bem como a executar e a contratar, diretamente, os serviços necessários e indispensáveis, respeitando os limites e as formalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativo, utilizando, inclusive, se indispensável, a dispensa de procedimentos licitatórios facultada pela Legislação, respeitados os princípios da publicidade, legalidade, isonomia, igualdade e interesse público.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código WMVDeI neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 989

17 de Abril de 2023

PG. 2/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Art. 4.º** - Em atenção ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior no prazo de 03 (três) dias para ratificação e publicação no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 5.º** - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
- I.** - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei n.º 13.500, de 2017)
 - II.** - razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - III.** - justificativa do preço.
- Art. 6.º** - Os materiais adquiridos e os serviços contratados na forma do caput do artigo 4.º deste Decreto devem ser destinados exclusivamente a solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.
- Art. 7.º** - Fica autorizado a utilização da reserva de contingência na forma do artigo 5.º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 8.º** - Os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino poderão ter suas aulas suspensas caso haja necessidade, em virtude da declarada emergência, desde que devidamente justificada pela Diretoria Municipal de Ensino.
- Art. 9.º** - Fica o Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer responsável pelos acompanhamentos das ações voltadas a efetiva aplicação da segurança nas escolas, seja municipal ou estadual, elaborando laudos de acompanhamento diário dos atos praticados.
- Art. 10** - Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Município de Nantes/SP, em 17 de Abril de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código WMVDeI neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior